



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

RELATÓRIO E PARECER

Data: 05 de maio de 2026

Projeto de Lei nº 023/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Institui o Programa Municipal de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica no Município de Trindade/PE, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise, no âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento, do Projeto de Lei nº 023/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa instituir o Programa Municipal de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica.

A proposta tem como objetivo assegurar atendimento odontológico gratuito, especializado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica, com danos à saúde bucal, promovendo reabilitação funcional, estética e reinserção social.

Conforme consta no projeto, o programa será executado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), utilizando a estrutura já existente da atenção primária, podendo ainda haver parcerias com instituições públicas e privadas, ampliando a capacidade de atendimento sem gerar impacto orçamentário desproporcional.

Ressalte-se que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, conforme disposto no art. 6º da proposição.

II – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

No que compete a esta Comissão, observa-se que o Projeto de Lei está em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal, previstos na **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, especialmente quanto:

- À existência de previsão de custeio por dotações orçamentárias próprias;
- À possibilidade de suplementação orçamentária, respeitando os limites legais;
- À não criação de despesa obrigatória de caráter continuado sem a devida indicação de fonte de custeio;
- À utilização da estrutura administrativa já existente, evitando aumento significativo de despesas públicas.

Destaca-se ainda que a proposição se alinha ao planejamento das políticas públicas de saúde, podendo ser compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário, tais como o **Plano Plurianual (PPA)**, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e a **Lei Orçamentária Anual (LOA)**.



III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Projeto encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais:

- **Constituição Federal de 1988**, especialmente nos arts. 6º e 196, que asseguram o direito à saúde como direito social fundamental;
- **Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)**, que regula o Sistema Único de Saúde (SUS);
- **Lei Federal nº 15.116/2025**, que trata de políticas de atenção à saúde de mulheres vítimas de violência;
- **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**, quanto à responsabilidade na gestão fiscal;
- **Lei Orgânica do Município de Trindade/PE**, no que tange à competência do Executivo para propor políticas públicas de saúde.

IV – ENTENDIMENTO DO TCE-PE

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) possui entendimento consolidado no sentido de que:

- A criação de programas públicos é legítima quando acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e indicação de fonte de custeio;
- A utilização de estruturas já existentes e a previsão de parcerias reduzem impacto financeiro e aumentam a viabilidade da política pública;
- Programas voltados à saúde e à assistência social possuem relevante interesse público, sendo compatíveis com os princípios da eficiência, economicidade e interesse social.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei atende às diretrizes do controle externo, não apresentando vícios de natureza orçamentária ou financeira.

V – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando:

- A relevância social da matéria;
- A adequação orçamentária e financeira;
- A conformidade com a legislação vigente;
- O alinhamento ao entendimento do TCE-PE;

VOTO PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 023/2026.

VI – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada na forma regimental, acompanha o voto do Relator, manifestando-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 023/2026.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000
CNPJ nº 00.285.654 / 0001-09

Gestão: Força e Superação - Biênio 2025/2026

LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA

Relator – CFO

EMILÍO LEOCÁDIO MIRANDA PARENTE

Membro – CFO

JAÉCIO BIZARRO ALMEIDA SÁ

Presidente da Comissão